

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO RN-TC - 11/99

Estabelece normas para a tramitação inicial dos processos de denúncia no âmbito do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), no exercício de suas atribuições e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a tramitação inicial dos processos de denúncia, de modo a dar-lhe imediata apuração, evitando a demora em sua apreciação,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Nos processos de denúncia, uma vez ocorrido o seu oferecimento, o Presidente determinará a formalização do processo e sucessivo encaminhamento a Secretaria do Pleno para notificação do denunciado visando apresentação de defesa-prévia no prazo de 15 dias.

Artigo 2º. - Apresentada a defesa-prévia, o processo, independente de novo despacho, irá à DIAFI, que se pronunciará acerca da veracidade ou não da denúncia, através de Relatório.

Artigo 3º. - Na hipótese da documentação sobre a denúncia se apresentar insuficiente à conclusão de sua análise, o Presidente determinará a realização de inspeção in loco, facultadas as presenças do denunciante e denunciado.

Artigo 4º. - Em qualquer hipótese, após o relatório da Auditoria, será o processo distribuído a Relator sorteado, se a matéria não comportar distribuição por vinculação, na forma da Resolução RN-TC 07/99.

Artigo 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno – Plenário João Agripino
João Pessoa, 01 de setembro de 1999